

## Comissão Permanente de Licitação

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO 1726/2022**

**PROCESSO REFERÊNCIA Nº 010/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

**RECORRENTE: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMSERCAF – MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

### **PRELIMINARMENTE:**

Trata-se de recurso interposto pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.478.179/0001-36, com sede na Rua Virgulino Ferreira Lamião, nº 21 – Pq. Jockey II – Campos dos Goytacazes/RJ, por meio de seu representante legal, protocolado eletronicamente em 23/09/2022, com amparo na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da COMSERCAF, que a **INABILITOU**, no certame referenciado acima.

O presente julgamento de recurso será preliminarmente analisado considerando os termos do recurso impetrado.

### **DAS RAZÕES DO RECURSO:**

Em suma, a recorrente solicita a reconsideração da decisão que a inabilitou no certame da Concorrência Pública nº 001/2022, alegando que a empresa está devidamente Registrada no CREA-RJ sob o nº 2005205047 desde 14/02/2006, tendo como responsáveis técnicos estando a mesma apta para atuar nas áreas de engenharia civil, elétrica, segurança do trabalho e agronomia e a ausência de motivação da decisão.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

## Comissão Permanente de Licitação

### DOS FUNDAMENTOS DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO:

Em análise dos argumentos exarados pela recorrente em confronto com o teor dos acontecimentos transcorridos na entrega dos envelopes na sessão pública da concorrência pública nº 001/2022 e que culminou com a inabilitação da primeira, verifica-se que não procedem as alegações utilizadas no recurso apresentado, conforme os fundamentos adiante apresentados.

1) O objeto da licitação requer que as empresas que participem do certame tenham qualificação técnica comprovada. Neste caso, o órgão encarregado de confirmar a qualificação técnica das licitantes é o CREA. Um dos procedimentos para a averiguação da regularidade é a prova de comprovação de que a empresa deverá ser registrada e habilitada no CREA, nessa área de competência, possuindo profissionais qualificados na abordagem e no tratamento de questões de competência elétrica. Na abertura dos envelopes de habilitação, todas as empresas participantes apresentaram a respectiva certidão que comprovavam a supracita habilitação técnica no conselho de fiscalização profissional competente e a certidão apresentada pela recorrente foi a única não autenticada pelo órgão expedidor.

O entendimento do Tribunal de Contas da União segue semelhante posicionamento:

“GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 005.798/2019-1

Natureza: Representação

Entidade: Município de Alta Floresta D'oeste - RO

Responsáveis: Célia Ferrari (386.912.212-91); Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz (831.046.079-15); Fabiana Marques da Silva (987.458.082-87); Luciano Duarte (797.327.392-15); Witor Winnicius Silva Pedroso Goncalves (027.436.702-58)

Interessado: Edificare Servicos de Engenharia Ltda. (27.568.065/0001-94)

Representação legal: Gustavo da Cunha Silveira (4.717/OAB-RO) e Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz (2.546/OAB-RO).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇA PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FORMA INDEVIDA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

## Comissão Permanente de Licitação

Para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de Acervo Técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.”

### 2) Ausência de motivação da decisão.

As quinze horas e vinte minutos a presidente reiniciou o certame informando a seguinte decisão 1) encontram-se **HABILITADAS** a prosseguir no certame as empresas HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA, PERFIL X CONSTRUTORA S.A, STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA e 2) encontra-se **INABILITADA** a prosseguir no certame a empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI por estar irregular após consulta no CREA-RJ (anexo folha 5) conforme dispõe o item 9.5 “- Prova de comprovação de aptidão da licitante (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em forma de atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhando de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).” do edital. Foi solicitado a análise técnica do engenheiro **Matheus Lopes Barros Ferreira** – CREA-RJ 2019112235 o qual mesmo ratificou a irregularidade da empresa. Após, foi solicitado também a consulta jurídica que confirmou a irregularidade.

O senhor Renato Silva Gomes, representante legal da empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, em discordância quanto a inabilitação argumenta que: “A comissão ao inabilitar o Licitante Otimitek não motivou o item do edital ao qual o mesmo não atendeu em que causou a inabilitação do mesmo.”

Foi anunciado pela presidente a abertura para interposição de recurso nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, que deverá ser encaminhado através de e-mail ([protocolo@comsercaf.rj.gov.br](mailto:protocolo@comsercaf.rj.gov.br)) até às 23:59 horas do dia 26 de setembro de 2022. Desde já informa também que a segunda sessão pública da concorrência será realizada às 9:00 horas do dia 28 de setembro de 2022.

Não havendo mais nada a tratar a licitação foi suspensa às 16:15. Eu, **Natalia de Oliveira Sarmiento**, lavrei a presente ata que, lida, aprovada e assinada por mim e pelos demais membros presentes. A lista de presença assinada inicialmente pelos

## Comissão Permanente de Licitação

Conforme se depreende do mero exame da ata da sessão pública do certame, a decisão que decretou a inabilitação da empresa recorrente foi devidamente motivada, sendo conferido, inclusive, ao representante da participante o direito de pedir esclarecimentos e tecer considerações, direito este devidamente exercido pelo mesmo e registrado em ata.

Na realidade, a motivação para a decretação de inabilitação da recorrente foi o não atendimento da prova de habilitação técnico-operacional.

A apresentação posterior de certidão de mesmo e com devida regularidade não proporciona a regularidade no momento do certame,

A prevalecer a pretensão da recorrente restaria comprovado o não atendimento do princípio da isonomia, em razão de, na prática, ser dada nova chance para a empresa participante, ora recorrente, regularizar a sua documentação, em flagrante prejuízo às demais licitantes e gerando a dúvidas quanto a lisura do certame.

Deve ser considerado que a revisão de um processo administrativo é determinada por um fato novo ou por uma circunstância relevante, capazes de justificar a inadequação de eventual sanção aplicada, o que não se verifica nesta hipótese em exame.

A habilitação das empresas não é mera formalidade acessória. Ao contrário, é estritamente essencial.

Deve ser observado que não há fato novo que suscite a revisão da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, motivo pelo qual a decisão é mantida.

### DA DECISÃO:

Isto posto, é conhecido o Recurso Administrativo apresentado pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, negando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo sua INABILITAÇÃO pelos motivos ora expostos.

Ultrapassada esta fase procedimental, encaminha-se o presente recurso hierárquico para o devido exame e julgamento da Autoridade Administrativa Autárquica.



## Comissão Permanente de Licitação

Cabo Frio, 27 de setembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Lei de acesso à informação - Portal da Transparência - COMSERCAF